

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 660, DE 13 DE OUTUBRO DE 1953

Isenta de sêlo estadual todos os documento que transitem nas repartições do Estado com fins educacionais.

Art. 1.º Ficam isentos de sêlo estadual os requerimentos e papeis que transitem nas repartições públicas do Estado que contenham matéria relativa à instrução pública em todos os seus setores.

§ 1.º Para os fins deste artigos será obrigatório o uso da expressão “para fins educacionais” apôsto pelo signatário no cabeçalho do requerimento ou papel equivalente ao fim supra citado.

§ 2.º As repartições públicas fiscalizarão rigorosamente a aplicação desta lei, não podendo, igualmente, os tabeliães, promover o reconhecimento da firma, quando for o caso, nos documentos cuja matéria não esteja na conformidade do texto desta lei.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de outubro de 1953

Gal. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Economia e Finanças

Edward Catete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

Cláudio Lins de V. Chaves

Publicada no D.O. de 15 /10/1953.